



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM LIMPEZA, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CORTE DE GRAMA, VARRIÇÃO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E RESÍDUOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS, NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão-de-obras em limpeza, capinação, pintura de meio-fio, corte de grama, varrição, recolhimento de galhos e resíduos no centro da cidade, em vias e áreas públicas, nos bairros, ou seja, todo o perímetro do Município de Xangri-Lá, para atender a Secretaria de Obras Municipal, conforme as condições abaixo:

1.1.1. A CONTRATADA deverá ter Equipe Técnica, Operacional e Infraestrutura para a realização dos serviços, bem como estrutura para o desenvolvimento, das soluções e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para administração das atividades.

1.1.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o transporte até o destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos e galhos.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Toda a responsabilidade e as despesas decorrentes da instalação da CONTRATADA, infraestrutura, manutenção dos equipamentos, gasolina ou diesel necessário para prestação do serviço, operação, sinalização, alimentação e transporte dos funcionários, EPI'S, Leis Trabalhistas e Licenciamentos (Obras, PPCCI, Ambiental e outros que porventura surgir por força de Legislação), ou qualquer outro item necessário para limpeza e poda, será por conta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

risco da CONTRATADA.

2.2. Além da retirada dos resíduos gerados, este serviço também inclui a limpeza e remoção de areia, lama e pequenos detritos, entre outros, e o transporte até o local de destinação final que será de responsabilidade da CONTRATADA. Os resíduos encontrados como: animais mortos, lâmpadas, pilhas, baterias, e outros classificados como resíduos classe I, segundo a ABNT NBR 10.004, serão coletados em sacos plásticos segregados dos demais resíduos. Sendo a CONTRATADA responsável por encaminhar essas embalagens até um local para a destinação deles.

2.3. O Município autoriza a CONTRATADA a operar nos Bairros e Centro de Xangri-Lá - RS, por tempo determinado pela vigência do Contrato de 12 (doze) meses.

2.4. A CONTRATADA poderá usar equipamento diferente do descrito no memorial, desde que sejam adequados para execução do objeto. A manutenção, licenças, impostos e franquias dos equipamentos, bem como possíveis danos ou prejuízos a terceiros, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. O cronograma de execução dos serviços será acordado entre a contratada e a contratante de acordo com as necessidades do município.

5.6. Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, com disponibilidade de mão de obra e materiais para prestar os serviços de forma ininterrupta.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.Registro comercial no caso de empresa individual.

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhamentos de eleição de seus administradores.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99.

4.2. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente.

4.4. Atestado de visitação a todo o perímetro de prestação de serviços, o qual será entregue pelo Secretário de Obras após a visitação acompanhada da empresa, que deverá ser realizado até cinco dias antes da abertura da sessão e deverá vistoriar todo o local de prestação do serviço.

4.5. Declaração de possuir no mínimo, os equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com o termo de referência, de equipamentos e pessoal abaixo listados, para a real execução dos serviços:

4.5.1. Os veículos e equipamentos deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso durante a execução contratual, de modo que em caso de um veículo passar do ano no decorrer do contrato, o mesmo deverá ser substituído.

4.5.2. 01 (um) encarregado geral;

4.5.3. 18 (dezoito) operários;

4.5.4. 03 (três) motoristas;

4.5.5. 02 (dois) operadores;

4.5.6. 02 (dois) caminhão caçamba no mínimo 8.500 kg;

4.5.7. 08 (oito) roçadeiras a gasolina;

4.5.8. 02 (duas) máquinas de cortar grama a gasolina;

4.5.9. 01 (um) soprador a gasolina;

4.5.10. 01 (uma) retroescavadeira;

4.5.11. 01 (um) trator para capina com implementos;

4.5.12. 01 (uma) camionete para transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Capinação:

5.1.1. Os serviços de capinação e raspagem, a serem aplicados nas sarjetas das vias pavimentadas, consiste na operação manual e/ou mecanizada do corte e supressão da vegetação rasteira, que cresce indevidamente nas frestas e nas superfícies planas, como mato, ervas daninhas etc.

5.2. Pintura de meio-fio:

5.2.1. O serviço de pintura de meio-fio de vias consiste na execução da pintura de elementos da infraestrutura viária, constituídos pelas faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas, de forma manual para a aplicação de cal de pintura.

5.2.2. Poderão ser inseridos outros aditivos para dar impermeabilidade e maior aderência da tinta à superfície.

5.2.3. O seu transporte até as frentes de operação deve ser feito em bombonas, com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas.

5.2.4. Na hipótese de derramamento, caberá à CONTRATADA a imediata lavagem das superfícies atingidas, com vistas a remover todo o material, deixando-as na situação original.

5.2.5. A aplicação da solução deverá ser feita em no mínimo 01 (uma) demão, sendo o processo manual com o auxílio de brocha.

5.2.6. Deverão ser evitados, e corrigidos, os respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento e nem que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA.

5.2.7. Os restos de materiais e latas provenientes do serviço de pintura deverão ser acondicionados em sacos plásticos e destinados juntamente aos resíduos da operação de limpeza.

5.3. Varrição:

5.3.1. Define-se como varrição manual em vias e logradouros públicos, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros centrais e os passeios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5.3.2. O produto da varrição deverá ser retirado da via pública, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas após a realização dos serviços, e transportados para o local de destinação final apresentado pela contratada.

5.4. Roçada:

5.4.1. Define-se como roçada o serviço de remoção dos resíduos vegetais existentes nas sarjetas, pavimentos e beiras de córregos com roçadeiras a gasolina.

5.4.2. A coleta dos resíduos será realizada pelas equipes de serviços diversos ou pelos veículos da capina manual, devendo sempre a roçadeira estar em trabalho conjunto com pelo menos uma equipe de capina.

5.5. Ordem dos serviços:

5.5.1. Os serviços deverão seguir uma ordem de modo que a pintura do meio-fio, quando realizada, não seja prejudicada em decorrência de sujeiras, matos e detritos que não tenham sido removidos ainda. Portanto, a varrição, roçada e capina deverá ser realizada previamente a pintura de meio-fio.

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

6.2. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.3. Prova de Regularidade Estadual.

6.4. Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante.

6.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7. SEGURANÇA NO TRABALHO:

obras@xangrila.rs.gov.br
(51) 3689.0666

contato@xangrila.rs.gov.br
(51) 3689.0600

www.xangrila.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.1. Todos os funcionários deverão portar crachás de identificação e usar EPI(s) de acordo com as características de cada serviço.

7.2. Deverão possuir no mínimo: Roupas de segurança (camisas e calças de indigo-algodão de alta densidade estrutural com mangas compridas), calçados de segurança com proteção metálica, capacete de segurança, luvas tácteis, e de levantamentos de materiais pesados e abrasivos, máscaras para poeira e produtos químicos, perneiras, óculos de proteção, todo o material necessário a atender a Legislação de Segurança do Trabalho.

7.3. Deverão ser previstos EPC(s), que possibilitem maior proteção aos funcionários na operação de equipamentos de grande porte.

7.4. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;

7.5. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

7.6. Arcar com a manutenção prévia e assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.

8. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

8.1. A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos seus equipamentos de trabalho.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Fiscalização do contrato será definida pela Secretaria de Obras Municipal.

10. PAGAMENTO :

obras@xangrila.rs.gov.br
(51) 3689.0666

contato@xangrila.rs.gov.br
(51) 3689.0600

www.xangrila.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

10.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços, da seguinte forma: remuneração mensal pela operação da nota fiscal.

Xangri-Lá, 17 de agosto de 2021

Jaqueline Martins Rocho
Engenheira Civil
CREA RS 229932

Sandro Alex dos Santos
Secretário de Obras